



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO N.º 148 / FP/2014

Processo n.º 532/PV/14

Em Sessão Diária de Visto, o Tribunal de Contas apreciou o processo supra, referente ao Contrato de Prestação de Serviço para a aquisição de 39 (Trinta e Nove) veículos automóveis e a sua Assistência Técnica, celebrado entre o Ministério da Energia e Águas e a empresa Organizações Chanas - Sociedade de Importação e Exportação, no valor de AKZ 206.250.000,00 (Duzentos e Seis Milhões e Duzentos e Cinquenta Mil Kwanzas).

I. FACTOS

- A despesa foi aprovada por sua Excelência Senhor Ministro da Energia e Águas, tendo sido adoptado o concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas através do Despacho n.º 098/14 de 13 de Março.
- O Ministério fez-se representar neste acto pela Sra. Fátima Maria da Conceição Coelho Martins com poderes subdelegados por sua Excelência Senhor Ministro da Energia e Águas pelo Despacho n.º 400/14, de 15 de Agosto.
- Para a análise e avaliação das propostas, foi criada uma Comissão de Avaliação composta por 5 (cinco) indivíduos, através do Despacho n.º 099/14, de 13 de Março, de sua Excelência Senhor Ministro da Energia e Águas.

II. APRECIACÃO

O contrato em apreciação reveste a natureza jurídica de Contrato Administrativo, cujo regime jurídico encontramos na Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro, publicada no Diário da República I Série N.º 170 Lei da Contratação Pública, com regime misto (aquisição de bens e assistência técnica), sendo:

1. Aquisição de 39 (Trinta e Nove) veículos automóveis: 18 (Dezoito) de marca Toyota TX-L, 12 (Doze) de marca Hyundai ix 35, 8 (Oito) de marca Suzuki Jimmy A/T e 1 (Um) de marca Mercedes Sprinter, referentes ao lote 1, 2 e 3.
2. Assistência Técnica aos veículos.

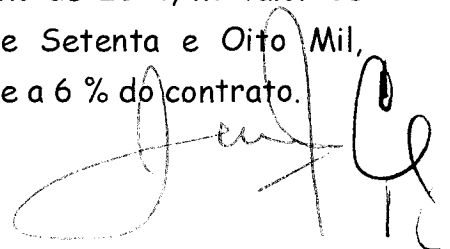
Para a adjudicação do contrato em questão foi adoptado o Concurso Limitado sem Apresentação de Candidatura, tendo em conta o valor do contrato a escolha do procedimento está em conformidade com o estabelecido na al. b), do art.º 25º, da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro.

A empresa contratada cumpre com os requisitos legalmente exigidos no que se refere as qualificações jurídicas, técnicas, profissionais e financeiras conforme determinado nos artigos 55º e seguintes, da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro - Lei da contratação pública.

Da Cabimentação

O valor do presente contrato encontra-se previsto no Orçamento Geral do Estado de 2014, no projecto Administração e Gestão da Política e dos Recursos Hídricos, cuja natureza da despesa são Meios e Equipamentos de Transporte. Assim, constam dos autos o seguinte:

- Nota de Cabimentação n.º 1320 de 31 de Julho de 2014, no valor de AKZ 140.500.000,00 (Cento e Quarenta Milhões e Quinhentos Mil Kwanzas), equivalente á 68 % do contrato.
- Nota de Cabimentação n.º 1447 de 7 de Julho de 2014, no valor de 11.778.470,00 (Onze Milhões, Setecentos e Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta Kwanzas), equivalente a 6 % do contrato.



O total dessas Notas de Cabimentação equivale a cerca de 74 % do valor total do contrato.

Da Garantia

Foi remetida aos autos uma Caução Definitiva prestada sob a forma de Garantia Bancária, para o cumprimento exacto e pontual das obrigações assumidas com a celebração do contrato, emitida pelo Banco de Poupança e Crédito (BPC), e espelha um valor de AKZ 20.625.000,00 (Vinte Milhões, Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Kwanzas), equivalente a 10% do valor do contrato.

III. DECISÃO.

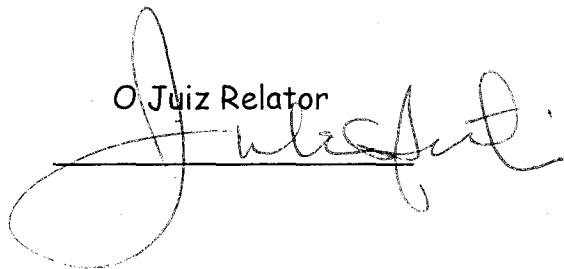
Pelo exposto decide este Tribunal conceder o visto ao contrato em apreço.

São devidos emolumentos.

Notifique-se

Luanda, 29 de Setembro de 2014.

O Juiz Relator



O Juiz (Adjunto)

